

## INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO N.º 17//2018  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 92/2017  
EDITAL N.º 147/2017  
PROCESSO N.º 9631/2017

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A PREFEITURA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE  
UBATUBA/SP, E A EMPRESA  
PRESCON INFORMÁTICA  
ASSESSORIA LTDA.**

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA/SP**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.482.857/0001-96, com sede nesta cidade, à Rua Dona Maria Alves, n.º 865, Centro, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **SR. DÉLCIO JOSÉ SATO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 20.609.175-8 e do CPF/MF n.º 110.529.178-28, e pelos secretários relacionados ao final deste Instrumento Contratual, e de outro lado a empresa **PRESCON INFORMÁTICA ASSESSORIA LTDA**, com sede à Rua das Bandeiras, n.º 35, Salão n.º 6, Ed. Bruers, bairro Jardim, Santo André, São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.221.551/0001-48, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pela Sra. Rosângela Melo Flud, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 9.320.851-0 SSP/SP e do CPF/MF sob o n.º 079.982.628-69, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, vinculando-se as partes ao Edital do Pregão Presencial n.º 92/2017 e, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente a **Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de informática, para o licenciamento de uma "SOLUÇÃO TECNOLÓGICA DE GESTÃO"**, com os respectivos serviços de implantação (contemplando: migração de dados, customização, treinamento e



capacitação de usuários), manutenção (preventiva, corretiva e de ordem legal) suporte técnico (funcional e operacional com visitas técnicas periódicas e suporte "on site" – quando solicitado), que atenda às especificações e detalhamento contidos presente – Termo de Referência, contemplando os seguintes sistemas, conforme especificações descritas no Anexo I, que integra o presente Edital em todos os seus termos e condições.

**1.2** Os serviços deverão observar rigorosamente as especificações técnicas, descrição, unidades e quantidades constantes do Anexo I – Termo de Referência e demais requisitos previstos no Edital.

## **CLAUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO**

**1.1** Os serviços deverão ser prestados, no formato de licenciamento de uso por tempo determinado, sem limite quanto ao número de usuários, sem limites quanto ao número de unidades (de ensino, de saúde, de atendimento, de prédios administrativos, etc.) e sem limites quanto ao número de munícipes atendidos pela solução (contribuintes, pais, alunos pacientes, etc.).

**1.2** Prestação dos serviços necessários à implantação do sistema, ou seja, migração e carga de dados existentes, treinamento dos usuários e configuração do sistema.

**1.3** Prestação dos serviços de manutenção e suporte que garantirão o funcionamento adequado e contínuo da solução, sua atualização, bem como o suporte necessário à plena utilização de todas as funcionalidades disponíveis.

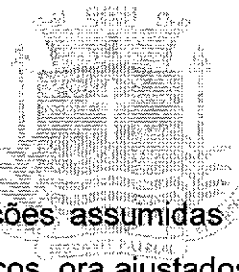
**1.4** Os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e outros cabíveis a espécie, oriundos do presente instrumento, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, eximindo a CONTRATANTE das obrigações, sejam elas de qualquer natureza;

**1.5** Todos os tributos incidentes sobre os serviços, objeto deste contrato, legalmente atribuíveis à CONTRATADA serão por ela pagos e seus respectivos comprovantes apresentados à CONTRATANTE, sempre que exigidos;

**1.6** Todos os tributos incidentes sobre os serviços, objeto deste contrato, legalmente atribuíveis à CONTRATADA serão por ela pagos e seus respectivos comprovantes apresentados à CONTRATANTE, sempre que exigidos;

*[Handwritten signatures and initials]*





1.7 A CONTRATANTE estará livre de responder por obrigações assumidas pela CONTRATADA, junto a terceiros, visando a execução dos serviços, ora ajustados;

### **CLAUSULA TERCEIRA**

#### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 3.1 Cumprir rigorosamente com todas as programações e atividades do objeto do Contrato resultante deste certame;
- 3.2 Levar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar, por escrito e de forma detalhada.
- 3.3 Indicar e Disponibilizar equipe técnica que atuará na implantação e customização de cada sistema;
- 3.4 Arcar com despesas de deslocamento e hospedagem da equipe técnica;
- 3.5 Apresentar os produtos definidos na qualidade e prazos definidos pela CONTRATANTE;
- 3.6 Fornecer todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE;
- 3.7 Facilitar a supervisão acompanhamento dos trabalhos pela CONTRATANTE, fornecendo, sempre que solicitados, informações e documentos relacionados com a execução do objeto do presente edital;
- 3.8 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus técnicos não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 3.9 Obedecer às normas e rotinas da CONTRATANTE, principalmente as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;
- 3.10 Guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização;
- 3.11 Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços contratados, inclusive, alimentação e transporte, compreendendo-se o deslocamento do empregado do seu endereço residencial até o local de trabalho, bem assim do local de trabalho até sua residência, quando em serviço, bem como tudo que as leis trabalhistas e





previdenciárias preveem e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto da licitação;

**3.12** Prover o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

**3.13** Responsabilizar-se pela conformidade e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;

**3.14** Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

**3.15** Fornecer toda e qualquer documentação, projetos, manuais, etc., produzidos durante a execução do objeto do Contrato, de forma convencional e em meio magnético (CD Rom);

**3.16** Apresentar a metodologia de implantação que poderá sofrer mudanças conforme a necessidade da licitante desde comum acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADA;

**3.17** Apresentar o cronograma de implantação para a CONTRATANTE, de forma a atender as conveniências de datas e horários;

**3.18** Emitir, relatórios sobre os atos relativos à execução do Contrato, para facilitar o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções;

**3.19** Customizar, durante o período de implantação do sistema, todos os itens desejáveis especificados no item 8.3 do Anexo I termo de Referência.

**3.20** Disponibilizar, após o término da vigência contratual, uma versão completa do sistema, onde todos os sistemas ficarão disponibilizados para consulta por tempo indeterminado.

#### **CLÁUSULA QUARTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**4.1** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

*[Handwritten signatures and initials]*





4.2 Agendar as reuniões que se fizerem necessárias para o planejamento, avaliação e ajustes nas etapas previstas de implantação;

4.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um Grupo de Trabalho designado. Verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela prestadora, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidas;

4.5 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

#### **CLAUSULA QUINTA**

##### **PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO**

5.1 O preço global do(s) serviço(s) é de R\$ 1.638.000,00 (um milhão, seiscentos e trinta e oito mil reais), observados os preços do presente contrato;

5.2 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA após a execução dos serviços, condicionado à sua conferência;

5.3 Os preços incluem todas as despesas incidentes sobre os serviços a serem prestados.

5.4 O preço será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses.

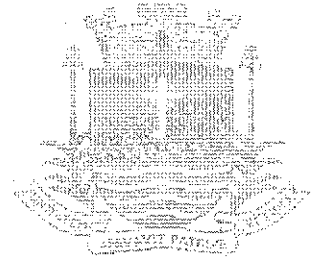
5.4.1 Havendo prorrogação do contrato, esse preço será reajustado a partir do 13º (décimo terceiro) mês, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês da apresentação da proposta em relação ao do mês do reajustamento devido.

5.5 Os pagamentos das parcelas mensais deverão ser liquidados até o 30º (trigésimo) dia após a emissão da correspondente nota fiscal pelo contratado, que deverá vir acompanhada de relatórios de comprovação da prestação do serviço, conforme cronogramas de execução.

#### **CLAUSULA SEXTA**

##### **PRAZOS CONTRATUAIS**

6.1 – O prazo do presente Instrumento Contratual será de 12 (doze) meses prorrogáveis e aditáveis na forma dos arts. 57 e 65 da lei Federal nº 8666/93.

**CLAUSULA SÉTIMA****SUPORTE ORÇAMENTARIO**

7.1 - Para fins de controle orçamentário, previsão financeira, representação legal e eventuais penalidades, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o montante de R\$ 1.638.000,00 (um milhão, seiscentos e trinta e oito mil reais), cujo valor correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

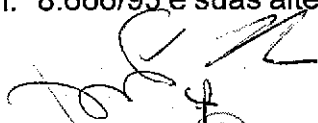

SECRETARIA	DOTAÇÃO	2018	2019	VALOR TOTAL
Assuntos Jurídicos	136- 03.01.02.061.0008.2.001.339039.0 1.1100000	R\$ 80.958,18	R\$ 26.986,06	R\$ 107.944,24
Gabinete	4- 01.01.04.122.0005.2.001.339039.0 1.1100000	R\$ 73.095,76	R\$ 24.365,25	R\$ 97.461,01
Fazenda	165- 05.01.04.123.0006.2.001.339039.0 1.1100000	R\$ 810.564,27	R\$ 270.188,09	R\$ 1.080.752,36
Administração	150- 04.01.04.122.0009.2.001.339039.0 1.1100000	R\$ 263.881,79	R\$ 87.960,60	R\$ 351.842,39
TOTAL:		R\$ 1.228.500,00	R\$ 409.500,00	R\$ 1.638.000,00

7.2 - O pagamento estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da **CONTRATADA** e à apresentação dos documentos relacionados a seguir, os quais deverão ser entregues juntamente com a Nota Fiscal:

- a) Comprovação do pagamento da remuneração e dos encargos das contribuições sociais (FGTS, INSS e IRRF).

**CLÁUSULA OITAVA****DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES**

8.1 - Ficam assegurados à **CONTRATANTE**, em caso de inexecução total ou parcial deste contrato, os direitos previstos no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo de, comprovada a culpabilidade da **CONTRATADA**, ser imputada a mesma, responsabilidade pelos danos causados à Administração ou a terceiros, bem assim, estar a **CONTRATADA**, ciente de que, constatados os motivos previstos nos I a XII, XVII e XIII do art. 78, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações,

  
LAM  




PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

**UBATUBA**



ou poderá a Administração, observadas, também, as disposições sobre penalidades aplicáveis, rescindir unilateralmente o presente contrato.

## CLÁUSULA NONA

### FORO

9.1 - As partes elegem o foro do Município de Ubatuba, Estado de São Paulo, em detrimento a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente contrato, que é feito em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais que também assinam, devendo a **CONTRATANTE**, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa oficial, do extrato do contrato, a teor do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ubatuba/SP, 14 MAR 2018

**DÉLCIO JOSÉ SATO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**ANTHERO MENDES PEREIRA JUNIOR - RG. 23.725.000-7 / CPF 272.957.608-81**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**RONALDO DIAS JUNIOR - RG 29.387.542-X / CPF 213.115.698-71**  
**CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**

**SOLANGE APARECIDA TOLEDO - RG 17.829.664. / CPF 123.276.298-96**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA**



LAM  
**UBATUBA**



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

**UBATUBA**

723  
07



**WANDERLEY SEBASTIÃO LEITE DE ARAÚJO - CPF: 090.132.788-33 RG: 19.490.437-4**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

*Rosângela Melo Stud*

**PRESCON INFORMÁTICA ASSESSORIA LTDA**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

*[Handwritten signature]*  
**LUIZ ALBERTO MACEDO FAGUNDES**  
RG nº 30.602.322-2

*[Handwritten signature]*  
**CARLA HELLEN SIQUEIRA SILVA**  
RG nº 48.637.116-5

LAM

